

LEI MUNICIPAL Nº 299/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Ementa: Reforma a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Senador Rui Palmeira - AL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Senador Rui Palmeira passa a ter a denominação de Instituto Municipal de Previdência Social de Senador Rui Palmeira – SENADOR PREV, e será uma unidade autárquica que terá por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a direito à previdência aos servidores públicos municipais de Senador Rui Palmeira, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II Da Administração do RPPS

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o SENADOR PREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e Fiscal, e terá um Comitê de Investimentos.

Subseção I Da Estrutura de Gestão

Art. 3º. A Diretoria Executiva o SENADOR PREV será composta de:

- I. 01 Diretor Presidente;**
- II. 01 Diretor Jurídico;**
- III. 01 Diretor Administrativo e Financeiro;**

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.



§ 2º. Os Membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Diretor Presidente receberá uma remuneração equivalente à de Secretário Municipal, o Diretor Administrativo e Financeiro Receberá uma remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, e o Diretor Jurídico uma remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 4º - O ônus para o pagamento das remunerações devidas à Diretoria Executiva será suportado pela Taxa Administrativa do SENADOR PREV.

§ 5º. Para assumir o cargo de Diretor Presidente o indicado deverá comprovar quando da nomeação:

- I – Experiência comprovada na área de gestão e/ou financeira;
- II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Superintender e gerir a administração Geral do SENADOR PREV, representar em juízo ou fora dele;
- II. Elaborar a proposta orçamentária anual do SENADOR PREV, bem como as suas alterações;
- III. Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- IV. Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do SENADOR PREV;
- V. Expedir instruções e ordens de serviços;
- VI. Organizar os serviços de prestação previdenciária do SENADOR PREV;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos do SENADOR PREV necessários à movimentação dos recursos financeiros;
- VIII. Submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Cumprir e fazer as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal;
- X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do SENADOR PREV;
- XI. Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII. Autorizar o pagamento de diárias, jetons, gratificações e demais despesas de pessoal;



XIII. Convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social;

XIV. Coordenar os processos de concessão de benefícios;

XV. Subscrever, em conjunto com o prefeito, os atos de concessão de aposentadorias e pensões;

XVI. Instituir comissões para realização de atos em processos administrativos;

XVII. Firmar acordos, convênios e contratos nos quais o SENADOR PREV for parte;

XVIII. Exercer as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento do SENADOR PREV.

Art. 5º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Coordenar as rotinas financeiras do SENADOR PREV;

II. Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos necessários à movimentação financeira do SENADOR PREV;

III. Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do SENADOR PREV;

IV. Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do SENADOR PREV aos órgãos de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando à disposição para análise de qualquer interessado;

V. Propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do SENADOR PREV, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;

VI. Superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

VII. Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VIII. Prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao SENADOR PREV, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;

IX. Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;

X. Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI. Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

XII. Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

XIII. Elaborar as estatísticas previdenciárias.

XIV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do SENADOR PREV, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

XV – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no SENADOR PREV, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;

XVI – Exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;

XVII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVIII – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX – Emitir Relatório sobre as contas do SENADOR PREV;

XX - Assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.

Art. 6º. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do **SENADOR PREV**;

II- Assessorar na representação do **SENADOR PREV**, extrajudicialmente ou judicialmente, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;

III - Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;

IV - Coordenar o assessoramento jurídico aos Conselhos e Diretorias e demais áreas do **SENADOR PREV**;

V - Coordenar a análise prévia dos termos dos contratos de prestações de serviços por terceiros, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos;

VI - Emissão de pareceres jurídicos em geral;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. A Estrutura de Apoio do SENADOPREV será composta pelos seguintes cargos de natureza comissionada:

I. 01 Chefe do Setor de Benefícios;

II. 01 Coordenador de Manutenção e Limpeza;

III. 01 Assessor de Controle Interno;

IV. 01 Assessor da Administração.

§ 1º. O valor da remuneração do Chefe do Setor de Benefícios será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do Coordenador de Manutenção e Limpeza de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e, do Assessor de Controle Interno e do Assessor da Administração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo custeada pelo SENADOR PREV.

§ 2º. Os Membros da Estrutura de Apoio serão nomeados pelo Diretor Presidente do SENADOR PREV.

Art. 8º. Compete ao Chefe do Setor de Benefícios:



I – Acompanhar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, desde o requerimento inicial;

II – Verificar se os documentos apresentados pelos segurados estão de acordo com as exigências do TCE/AL;

III - Prestar informações à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS

IV - Prestar apoio aos técnicos que laborarem com processos de concessão de aposentadorias e pensões;

V – Instruir os processos de aposentadorias e pensões.

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Manutenção e Limpeza:

I - Controlar o fluxo de entrada e saída de materiais e equipamentos;

II – Acompanhar os serviços de reforma, de manutenção e de limpeza;

III – Solicitar os materiais necessários à manutenção da sede do SENADOR PREV;

IV – Manter o controle de produtos necessários à manutenção da sede do SENADOR PREV;

V - Atender ao público, quando necessário.

Art. 10. Ao Assessor de Controle Interno compete:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do SENADOR PREV;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SENADOR PREV;

III - Exercer o controle dos atos dos responsáveis pelos registros contábeis, bem como da regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 11. Compete ao Assessor da Administração:

I - Controlar o fluxo de entrada e saída de correspondência;

II - receber e arquivar documentos;

III - usar os principais programas de computador;

IV - responder e-mails;

V - atender ao público.

Subseção II Do Conselho Administrativo

Art. 12. O Conselho Administrativo do SENADOR PREV é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;

III. Dois servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao SENADOR PREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do SENADOR PREV, que serão empossados até o quinto dia útil após a eleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo do SENADOR PREV serão nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 2º. Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho Administrativo, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do SENADOR PREV e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho Administrativo ou Fiscal e outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§ 3º. O Conselho Administrativo tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao SENADOR PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 4º Compete ao Conselho Administrativo:

I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do SENADOR PREV de acordo com a legislação pertinente;

II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;

III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de incapacidade permanente para o trabalho e interdição de aposentadorias, previstas em lei;



IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Diretor Presidente;

V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;

VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, a recomendação de ações, a adoção de medidas e a inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;

VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do SENADOR PREV;

VIII. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regimento Interno.

IX. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§ 5º. O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do SENADOR PREV, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 6º. O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 7º. Os Membros do Conselho Administrativo não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 13. O SENADOR PREV contará com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III. Um servidor efetivo, ativo ou inativo, escolhido em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao SENADOR PREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do SENADOR PREV, o qual é empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.



§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo do SENADOR PREV serão nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 2º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do SENADOR PREV, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao SENADOR PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 4º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do SENADOR PREV, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao SENADOR PREV.

§ 5º. O Conselho Fiscal se reunirá bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do SENADOR PREV, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho Administrativo, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Subseção IV Do Comitê de Investimentos

Art. 14. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores do município de Senador Rui Palmeira, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) pelo Conselho Administrativo e 01 (um) pelo Conselho Fiscal.



§ 2º - O mandato dos membros do Comitê Financeiro será de 02 (dois) anos;

§ 3º - Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular;

§ 4º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

§ 5º - Os membros deverão passar por aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 6º - Quando ficar vago um dos postos do Comitê de Investimentos e, não havendo servidor habilitado ou que, mesmo habilitado, se recuse a assumir a função, será nomeado novo membro que terá o prazo, na forma estabelecida em ato expedido pelo Diretor Presidente, para a obtenção da mesma a contar da nomeação, podendo participar de curso de preparação para o exame, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

§ 7º - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão integrar o Comitê de Investimentos.

Art. 15. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – SENADOR PREV;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - Debater sobre o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - Apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social – SENADOR PREV;

VII - Solicitar relatório detalhado dos investimentos;



VIII - Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

IX - Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 16. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Financeiro do SENADOR PREV.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no SENADOR PREV juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificação de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam e receberão um jeton equivalente a 10% (doze por cento) do Salário-Mínimo por reunião.

Art. 17. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Senador Rui Palmeira antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 18. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 19. Ao Presidente do Comitê de Investimentos SENADOR PREV, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal Administrativo do SENADOR PREV de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do SENADOR PREV quaisquer situações de risco elevado; e,
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do SENADOR PREV folha de pagamento dos servidores segurados do RPPS.

Art. 21. Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira-AL, em 12 de novembro de 2021.


JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
PREFEITA